



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INCENTIVO

007/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado **OFICINA MECÂNICA IRMÃO CAMINHONEIRO**, inscrito no CNPJ sob n.º 20.539.109/0001-09, com sede a Rua Orestes José Rodrigues, n.º 395, Bairro Rincão São José, nesse Município, devidamente representada por seu representante legal o Sr. Domicio Ginesio da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 929.332.620-53, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

1.1. Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente incentivo, o **MUNICÍPIO** com o objetivo de estimular o desenvolvimento Industrial do Município, concederá o correspondente a 5000m³ (cinco mil) metros cúbicos de aterro em uma área 4.620m², localizada na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/nº, Bairro Pinheiros, neste Município, onde será construída a nova sede da empresa, conforme Ata PROTAQ n.º 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da legislação:

2.1. O MUNICÍPIO, através da solicitação de protocolo nº 10748/2022 e Memorando nº 061/2022 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.612, de 26 de outubro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte do Município nos termos da Lei Municipal de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari, conforme autorizado em Ata PROTAQ n.º



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

008/2022, Autorização Ambiental nº 012/2022 de 26 de setembro de 2022 e memorial descritivo em anexo ao processo, firmam o presente Termo de Incentivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da contrapartida:

3. Em contrapartida a empresa beneficiada compromete-se em, além de cumprir expressamente o que determina a Lei Municipal nº 1.493/94, cumprir com as seguintes obrigações:

3.1. Comprometendo-se a gerar 15 (quinze) novos postos de trabalho diretos no local, durante o prazo de 2 (dois) anos, sendo que todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei e o pagamento de todos os seus impostos em dia.

CLÁUSULA QUARTA

Das condições e das restrições para a realização dos serviços:

4.1. A realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada às condições estipuladas pela Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocação de unidades industriais no Município e as condições estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula segunda do mesmo, sendo que todos os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação descrita no item “2.2” pertinentes a esse instrumento, com o projeto e memorial descritivo que fazem parte integrante desse instrumento, prestando toda a assistência a fim de que os trabalhos sejam desenvolvidos com a máxima perfeição e o mínimo de desperdício possível, ressaltando que a origem e/ou destino do aterro deverá ser proveniente de empresa habilitada para exercer atividade de movimentação de terras.

4.2. Não haverá modificação quanto à vegetação, portanto, as atividades de terraplanagem deverão ser realizadas conforme proposto na Autorização Ambiental nº 012/2022, da Secretaria Municipal de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Saúde e Meio Ambiente do município, minimizando qualquer impacto que possa ser gerado pela atividade, não havendo manejo de vegetação na área para a execução da atividade em questão;

4.3. Fica proibida a queima de matéria florestal na propriedade, bem como a retirada de qualquer corte de vegetação sem licenciamento próprio para esse fim;

4.4. A operação deve ser realizada por pessoa treinada e provida de equipamentos de proteção individual – EPI, não sendo permitido de forma alguma, sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos, sejam estruturais ou ambientais para a comunidade do município;

4.5. A execução dos serviços deverá obedecer restritamente a um projeto técnico, conforme memorial descritivo em anexo ao processo, realizado por profissional habilitado e capacitado para tanto, sendo o responsável técnico pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Das despesas:

5.1. A terra para a realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo será por conta da doação feita por Gelson Luiz dos Santos, conforme Contrato de Doação e Autorização Ambiental nº 007/2022 de 29 de agosto de 2022, as quais se encontram em anexo ao processo, sendo que o município concederá o correspondente a 5000m³ (cinco mil) metros cúbicos de aterro para a conclusão do objeto proposto.

5.2. As demais despesas decorrentes do presente Termo de Incentivo, que poderão ocorrer relacionadas ao objeto em questão, ocorrerão por total responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura ou até que o objeto se cumpra.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

7.1. Fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da Silva, designado pela Secretaria Municipal de Obras, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

Do foro:

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

8.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 07 de novembro de 2022.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Domicio Ginesio da Rosa
Representante legal

Renato Scherer da Silva
Fiscal Anuente

Testemunha: